REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/75, de 02 de dezembro de 1975.

APROVA o TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Govêrno do Território Federal de Roraima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Govêrno Federal de Roraima, para aplicação de recursos previstos por Lei, para a Educação de 1º grau, de acôrdo com a Constituição Federal.

Parágrafo único - As cláusulas deste Têrmo Aditivo ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 1975.

JABER MOISES XAUD
PRESIDENTE.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 68
de 09/12/75, pag. 496

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reunida às 10 horas do dia 18 de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, aprovou, por unanimidade, o Parecer oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sôbre o Têrmo Aditivo ao Convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de novembro de 1975.

B S Bentes

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, sob a presidencia do Sr. Vereador Barac Bento e presente os demais membros da Comissão, para deliberarem sôbre o Parecer oferecido pelo Relator ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sôbre o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima.

Aberto os trabalhos da sessão, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer. Feita a leitura do mesmo, foi submetido a discussão e em, seguida, a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 18 de novembro de 1975.

B S Bento

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade
Em 2/12/75
Presidente

P A R E C E R

Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Pretura de Boa Vista e o Govêrno do Território Federal de Roraima para aplicação de recursos previstos por lei para educação de 1º. grau.

Trata-se, é evidente, de modificação racional de Convênio já aprovado por esta Casa entre o Govêrno do Território e o Municipio para aplicação de recursos na área da educação .

A matéria, do ponto de vista constitucional e jurídico tem inteiro cabimento, pelo que sou de opinião favorável à sua aprovação.

É o meu Parecer.

Boa Vista, em 17 de novembro de 1975.

BSBento.

BARAC BENTO

RELATOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente Decreto-Legislativo
Em 31 / 10 / 75

B S Bento
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 352/75-GAB:-

Boa Vista - T.F.R.
Em - 29 - 10 - 75.

Visto
Em 30/10/75
Pres.

Senhor Presidente:

De acordo com o estabelecido no ítem VIII do Art. 55 do Decreto-Lei nº 411/69, encaminho a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação e posterior aprovação, cópias dos Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território para a construção de novo prédio para a sede da Unidade Integrada "Argentina Castelo Branco" na localidade de Bomfim, Município de Boa Vista.

Apresento a V. Exa. protestos de renovada consideração pessoal.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
JABER MOYSES XAUD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N e s t a/

Aprovado por unanimidade. Pde. 2/12/75 Pres.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Prefeitura Municipal de Boa Vista, seu Titular JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS e o Governador do Território Federal de Roraima, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, Prof. AIDO GOMES DA COSTA, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio Firmado em 23 de dezembro de 1974, para aplicação dos recursos previstos por Lei, para a educação de 1º Grau de acordo com a Constituição Federal, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Os recursos repassados de acordo com a cláusula segunda do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima, no valor Cr$ 100.000,00 Recursos Proprios do Município se somarão aos recursos do Governo para construção de novo prédio para a sede da Unidade Integrada "Argentina Castelo Branco" na localidade de Bonfim, Município de Boa Vista, da rede Escolar do Ensino de 1º Grau, da Zona Rural.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as Cláusulas do Convênio não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

C. Martins

E, por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente instrumento datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Boa Vista, (RR),

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PELO GOVERNO

TESTEMUNHAS:

1. Adelaide Peixoto Pinheiro

2. Heloíse Helena Sapiá martins

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Prefeitura Municipal de Boa Vista, seu Titular JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS e o Governo do Território Federal de Roraima, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, Prof. ALDO GOMES DA COSTA, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio Firmado em 23 de dezembro de 1974, para aplicação dos recursos previstos por Lei, para a educação de 1º Grau de acordo com a Constituição Federal, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Fica modoficada a destinação dos recursos repassados pelo Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima, tendo em vista que o atual prédio da U. I. "Argentina Castelo Branco" está impedindo o novo arruamento na Vila Bonfim.

Cláusula Segunda: Os recursos mencionados na Cláusula Segunda do Convênio, no valor de Cr$ 84.491,97 - Fundo de Participação do Município, passarão a ser assim distribuídos:

I - A importância de Cr$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) se destinará à recuperação das residências dos professores da Unidade Integrada "Argentina Castelo Branco" - Bonfim, de propriedade do Governo;

II - A importância de Cr$ 59.491,97 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) se somará aos recursos do Governo para construção do novo prédio da U.I. "Argentina Castelo Branco" - na localidade de Bonfim, Município de Boa Vista, da rede Escolar do Ensino de 1º Grau - Zona Rural.

Cláusula Terceira: Permanecem em vigor as cláusulas do Convênio não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente instrumento datilografado em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 1975

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PELO GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

TESTEMUNHAS:

1. Adelaide Peixoto Pinheiro

2. Heloísa Helena Sajuja martins

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR FERNANDO RAMOS PEREIRA

Fundado em 24 de julho de 1944

ANO XXXII N.º 68 Boa Vista, terça-feira, 9 de dezembro de 1975 PÁGINA 491

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.270 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Cria as Policias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, disciplina as suas organizações básicas, fixa os respectivos efetivos, e dá outras providências.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
Da Criação

Art.1º São criadas as Policias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, destinadas à manutenção da ordem pública na área dos respectivos Territórios.

Parágrafo único - As Policias Militares, de que trata este artigo, se organizarão à base da disciplina e da hierarquia, segundo o prescrito em regulamentação específica, de conformidade com os dispositivos desta Lei.

TITULO II
Das atribuições

Art. 2º - Compete as Policias Militares mencionadas no artigo anterior, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policias competentes, a fim de assegurar o cumprimento da Lei.

II - atuar de maneira preventiva, com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma a possibilidade de perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, simultaneamente com os de proteção e salvamento de vidas e materiais no no local do sinistro, bem com os de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamento, inundações, desabamento, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

Parágrafo único - Em caso de guerra, perturbação da ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação as Policias Militares, de que trata esta Lei, poderão ser convocadas, no todo ou em parte, pelo Governo Federal, subordinando-se ao Comando das respectivas Regiões Militares, para emprego em suas atribuições específicas de Policias Militar e como participantes da Defesa Territorial.

TITULO III
Da Subordinação e Estruturação
CAPÍTULO I
Da Subordinação

Art. 3º - As Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima são, Administrativa e operacionalmente, subordinadas aos respectivos Secretários de Seguraça Pública.

TITULO II

Da Estruturação

Art. 4º - As Polícias Militares dos Territórios Federais têm a seguinte estrutura básica:

I - Comando;

II - Órgão de Direção Geral;

III - Órgão de Execução.

Parágrafo único - O Comandante Geral da Polícia Militar assessora o Secretário de Segurança Pública, no que se refere ao emprego da corporação e a emprega de acordo com as determinações deste.

Art. 5º - Conforme as necessidades e disponsibilidades de recursos materiais e humanos de cada Território Federal, serão especificados em regulamento próprio:

- a estruturação, as atribuições e o funcionamento das Polícias Militares

- disposições sobre os órgãos de direção geral setorial, órgãos de apoio e outros de execução.

TITULO III

Do Pessoal

Art. 6º - O pessoal da Policia Militar compõe-se de:

I - Pessoal da ativa

a) Oficiais, constituido o Quadro de Oficiais-Policiais- Militares (QOPM)

b) Praças compreendendo Praças-Policiais-Militares (Praça - PM).

II - pessoal inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerado: Oficiais e Praças transferidos para a Reserva Remunerada.; e

b) Pessoal Reformado: Oficiais e Praça Reformados.

Art. 7º - Para o exercício de atividades cujo desempenho não exija a formação policial -militar, os Governadores dos Territórios Federais admitirão possoal civil, sob o regime da legislação trabalhista, na conformidade de tabelas previamente aprovadas pelo Presidente de República.

TITULO IV

Dos Efetivos

Art. 8º - Os efetivos das Policias Militares dos Territórios Federais do Amapá de Rondônia e de Roraima serão fixados pelos seus Governadores, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro dos limites máximos de 550, 750 e 450 homens, respectivamente.

Art. 9º - O preenchimento das vagas, por promoção, admissão ou inclusão, decorrentes da presente Lei, somente será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, Cargos e Funções a serem previstos na Organização da Corporação, observados, ainda, no caso de promoção, os interticios estabelecidos na legislação específica.

TITULO

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 - Enquanto não se dispuser, em norma própria, sobre a situação, obrigações, deveres, direitos, perrogativas e regime de remuneração do pessoal militar das Policias Militares dos Territórios Federais, aplicam-se as disposições das Leis nº 5.906 de 23 de julho de 1973, e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, no que não contrariarem esta Lei.

§ 1º - Excluem-se da aplicação a que se refere este artigo as disposições da Lei nº 6.023 de 3 de janeiro de 1974, relativas a "cota compulsória", para qualquer fins, bem como o disposto nos artigos 68, 69, e artigos 56 a 65, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

§ 2º - Ficam, ainda, excluídas da aplicação a que se refere este artigo as idades-limites previstas na alinea "c", do inciso I, do artigo 95, da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, as quais serão as seguintes:

- Subtenente	PM.....	56 anos
- 1º Sargento	PM.....	64 anos
- 2º Sargento	PM.....	52 anos
- 3º Sargento	PM.....	51 anos
- Cabo e Soldado	PM.....	50 anos

§ 3º - O valor do soldo será fixado para cada posto ou graduação, com base no soldo de Coronel PM, observa -

dos os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

§ 4º - Compete ao Presidente da República fixar o valor do soldo do posto de Coronel PM e as condições e os valores da indenização de representação.

§5º - Ao Comandante Geral, nomeado na forma do disposto no "caput" do artigo 6º do Decreto-lei nº 657, de 2 de julho de 1969, será paga mensalmente, a titulo de gratificação, a importância correspondente a uma vez e meia do soldo do posto fixado em Quadro de Organização para o Comandante Geral da Policia Militar

11 - Consideram-se em extinção, na forma em que se dispuser no regulamento desta Lei as Guardas Territoriais dos Territorios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, assegurados os direitos dos seus atuais componentes, que poderão ser aproveitados, mediante seleção, nos quadros das Policias Militares ou nas tabelas referidas no artigo 7º desta Lei.

Paragrafo único - O pessoal integrante das Guardas Territoriais não aproveitado na conformidade deste artigo, poderá ser lotado em outros Órgãos da administração do Território respectivo, desde que em funções compatíveis com os seus cargos ou empregos, devendo o remanescente, no caso de funcionários públicos, ter redistribuição consoante o artigo 99, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1957, ou ter destinação admitida pela legislação trabalhista.

Art. 12 - São transferidos às Policias Militares, em cada Território Federal, o acervo patrimonial, os recursos e os créditos orçamentários, extraorçamentários e financeiros das respectivas Guardas Territoriais.

Art. 13 - A implantação do efetivo de que trata o artigo 8º far-se-á nos exercícios de 1976 e 1977, de forma gradual e sucessiva, observadas as disponibilidade financeiras do Território, podendo ser antecipada por motive de segurança mediante ato de Governador.

Art. 14- A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das adotações constantes dos orçamentos dos Territórios Federais do Amapá de Rondônia e de Roraima, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Interior, crédito especial de até Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) mediante a anulação total ou parcial de adotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 15- A presente Lei será regulamentada no prazo de noventa (90) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1975 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO
MAURICIO RANGEL REIS

A N E X O

CAL TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
(§ 3º do art. 10)

Oficiais e Praças		Índice
1 - Oficiais Superiores		
Coronel	PM	100
Tenente-Coronel	PM	92
Major	PM	85
3- Capitães		
Capitão	PM	77
3- Oficiais Subalternos		
Primeiro Tenente	PM	69
Segundo Tenente	PM	61
4- Praça Especiais		
Aspirante-a-Oficial	PM	58
Aluno da Escola de Formaçao de Oficiais PM (último ano)	....	16
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (demais anos)	....	11
5 - Demais Praças		
Subtenente	PM	56
Primeiro Sargento	PM	51
Segundo Sargento	PM	46
Terceiro Sargento	PM	41
Cabo	PM	31
Soldado	PM(1ªclasse)	22
Soldado	PM-Recruta 2ºclas	10

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
Do 02/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do SEAC/OFÍCIO Nº 340/75, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento eventual da respectiva sede, a fim de, junto ao INCRA e outros órgãos do Estado do Amazonas, tratar de assuntos de interesse da Administração Territorial, no período de 02 a 04 de dezembro do ano em curso, de CARLOS NOSKOSKI, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Boa Vista, 02 de dezembro de 1975
88º da República e 33º do Território

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
Do 03/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do SSAS/OFÍCIO Nº 758/75, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento eventual da respectiva sede, a fim de participarem do Treinamento de Dosagem Iodato Potássio e Sal Cozinha, no período de 08 a 13 de dezembro do ano em curso, de WALDERLEY DA COSTA TEIXEIRA E SILVA, Farmacêutica Bioquímica e ANTÔNIA NAUSEMIRA DO ESPÍRITO SANTO DA LUZ, Auxiliar de Laboratório, vinculadas ao regime contratual das leis trabalhistas, com exercício na referida Secretaria, a ser realizado em Manaus, no Estado do Amazonas.

Boa Vista, 03 de dezembro de 1975
88º da República e 33º do Território

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
Do 04/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, resolve

D E S I G N A R:

WALDIR GARCIA, Secretário de Segurança Pública, matrícula nº 1.239.05 do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, para responder pelo expediente do Governo deste Território, no período de 08 a 14 de dezembro do ano em curso.

Boa Vista, 04 de dezembro de 1975
88º da República e 33º do Território

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
Do 04/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do 10/OFÍCIO Nº 78/75 resolve

D E S I G N A R:

Nos termos do artigo 33, do Regulamento da Arrecadação da Receita de Recursos Próprios, aprovado por Decreto Territorial nº 23, de 14 de outubro de 1970, RAIMUNDO WANDERLEY, ocupante do cargo efetivo de Encadernador, có-

digo A-406-12-D, matrícula nº1.816.563 do Quadro do Pessoal -Parte Permanente deste Território, para exercer as atribuições de Agente Arrecadador, com função delegada de exator para arrecadar as receitas autorizadas da Imprensa Oficial, ou sejam: a) vendas avulsas e assinaturas de órgãos oficiais e publicação de qualquer natureza; b) indenizações de serviços gráficos prestados a terceiros; c) outras receitas diversas.

Boa Vista, 04 de dezembro de 1975
88º da República 33º do Território

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
Do 04/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do 10/OFÍCIO Nº 78/75, resolve

D I S P E N S A R

JOÃO MENEZES, Mestre código A-101-14 B, matrícula nº 1816.567, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, das atribuições de Agente Arrecador, da Imprensa Oficial.

Boa Vista, 04 de dezembro de 1975
88º da República e 33º do Território

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO Nº 150
Do 05/12/75 (E)

RESERVA Á UNIÃO FEDERAL, PARA USO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR - SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE, A ILHA DE MARACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reservadas, para uso do Ministério do Interior - Secretaria Especial do Meio Ambiente, a Ilha de Maracá, localizada no Rio Uraricoera, limitada ao Norte com o paralelo 3º 55' N; ao Sul com paralelo 3º 21' N; a leste com o Meridiano 61º, 57' W e a oeste com o meridiano 61º, 57' W, com uma área aproximada de 1.551 Km2 (mil,quinhentos e cinquenta e um quilômetros quadrados).

Art. 2º - A área descrita no artigo precedente destina-se à instalação de uma Estação Ecológica, pela Secretária Especial do Meio Ambiente.

Art. 3º O Ministério do Interior poderá promover todos os atos necessarios a transferência de jurisdição da área a que se refere este Decreto, na forma dos artigos 77 e seguintes, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 1975
88º da República e 33º do Território

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO Nº 149
Do 05/12/75 (E)

RESERVA À UNIÃO FEDERAL, PARA USO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, II do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004297/75,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reservados, para

uso do Ministério da Justiça - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os imóveis com as seguintes características: na cidade de Boa Vista, a Quadra número 93 (noventa e três), compreendendo oito (8) lotes de terras com um total de 8.600 m2, limitando-se pela frente com a Rua General Penha Brasil, com 91,50m; pelos fundos com a Quadra número 88, com 80,90 m e pelo lado direito com a Quadra número 92, com 103,50m e pelo lado esquerdo com a Quadra número 94, com 111,50 m, na cidade de Caracaraí, os lotes de terras números 06 (seis) 07 (sete); 08 (oito) e 09 (nove), da Quadra número 05 (cinco), com um total de 1.800 m2, limitando-se pela frente com a Rua P-2 com 60,00m; pelos fundos com os lotes números 5, 15 e 14 da mesma Quadra, com 60,00m; pelo lado direito com a Rua T-4, com 30,00m e pelo ladomesquerdo com os lotes números 11 e 12 da mesma Quadra, com 30,00m.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo precedente destinam-se a construção de residências para os servidores do Ministério Público em exercício neste Território.

Art. 3º - O Ministério da Justiça poderá promover todos os atos necessários à transferência de jurisdição dos inóveis a que se refere este Decreto, na forma dos artigos 77 e seguintes, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emmcontrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 1975

88º da República e 33º do Território

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
Do 09/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OF.GS/GTP/Nº 002970/75, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento eventual da respectiva sede, a fim de participar do I Encontro de Avaliação do POLAMAZÔNIA, a realizar-se na cidade de Santarém, Estado do Pará, no período de 14 a 16 de dezembro em curso, a ROBERIS FERREIRA DOS SANTOS, técnica para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Boa Vista, 09 de dezembro de 1975 - 88º da República e 33º do Territóri

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
Do 09/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 resolve

D E S I G N A R:

HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO, Assessor Especial de Segurança e Informação, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Teritório, para representar o Governo do Território na reunião a ser realizada, às 15 horas, pelo Coordenador do Plano para Yanoama da Funai, Sr. Kenneth Jain Taylor.

Boa Vista, 09 de dezembro de 1975

88º da República e 33º do Território

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
Do 09/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OF.GS/GTP/Nº 002970/75, resolve

D E S I G N A R:

ANTÔNIO AYRES DA NÓBREGA, Secretário de Governo, a fim de representar o Governo do Território de Roraima, no I Encontro de Avaliação do POLAMAZÔNIA, a realizar-se na cidade de Santarém, Estado do Pará, no período de 14 a 16 de dezembro am curso.

Boa Vista, 09 de dezembro de 1975
88º da República e 33ºdo Território

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
Do 09/12/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do SEC/GAB/OFÍCIO Nº 1232/75, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento eventual da respectiva sede, a fim de participar do 7º Encontro de Coordenadores do Programa do Livro Didático, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 09 a 13 de dezembro em curso, a EUNICE ALTINA PEREIRA FREITAS, Chefe da Seção Teenica, Símbolo 3-F, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território.

Boa Vista, 09 de dezembro de 1975
88º da República e 33º do Território

WALDIR GARCIA
Governo em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/75
Do 02/12/75

APROVA o TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL D E BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL D E BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo Federal de Roraima, para aplicação de recursos previstos por lei, para a Educação de 1º Grau, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo único - As cláusulas deste Termo Aditivo ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 1975.

JABER MOISES XAUL
PRESIDENTE

Comissão de Inventário dos Almoxarifados da Seção do Material e o levantamento da Tomada de Contas da Seção do Material.

C.L.S.M. - PORTARIA Nº 01/75

O Presidente da Comissão de Inventário etc., designado pelo Decreto s/n de 28.11.75, do Exmo. Senhor Governador do Território de Roraima:

Resolve, na forma do parágrafo 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, desi-

gnar MARIA DAS GRAÇAS MORAIS, Auxiliar de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal Temporário deste Território, regida pela C.L.T., para desempenhar a função de Secretária da mesma Comissão.

Boa Vista, 2 de dezembro de 1975

Myro Messa de Lima

Presidente

C E R T I D Ã O

R E G I S T R O D E C O M É R C I O

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES, ESCRIVÃ SUBSTITUTA DO CRIME CÍVEL E ANEXOS, DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, E ESCRIVÃ SUBSTITUTA DO REGISTRO DE COMÉRCIO.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, nesta data no Livro Nº 3, DE REGISTRO DE FIRMAS COMERCIAIS, as fls. 127, sob o número 584, foi averbada a CERTIDÃO fornecida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, em 05 de setembro de 1975, na qual consta que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aprovou o aumento do capital de Cr$..... 2.000.000,00 para Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), e a reforma do Estatuto Social do BANCO DE RORAIMA S/A.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- O referido é verdade. Dou fé. - Dada passada nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. - Eu WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES, Escrivã Substituta do Registro de Comércio, datilografei e assino.-

Boa Vista, 24 de outubro de 1975.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES

Escrivã Substituta do Comércio